



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**LEI Nº 398, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.**

Reformula a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,**

**FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do CMS:

Definir as propriedades de saúde;

Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da política de saúde;

Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a aplicação e o destino dos recursos;

Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Município;

Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do município do SUS;

Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os setores públicos e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

Apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao parágrafo anterior;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

Elaborar seu Regimento Interno;

Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Capítulo II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: 25% de Prestadores de Serviço, 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários.

Prestadores de Serviço  
Representante do Governo Municipal;  
Representante dos Prestadores de Serviços;

Trabalhadores da Área de Saúde  
Representante dos trabalhadores do SUS do Estado;  
Representante dos trabalhadores do SUS do Município

Usuários  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
Representante da Igreja Católica;  
Representante da Igreja Protestante;  
Representante das Associações Rurais.

**Parágrafo 1º** - A cada titular do CMS, corresponderá um Suplente.

**Parágrafo 2º** - Será considerada como existente para fins de participação do CMS, a Entidade regularmente organizada.

**Parágrafo 3º** - A representação dos trabalhadores na área de saúde, no âmbito municipal será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

**Parágrafo 4º** - O número de representantes de que trata o presente Artigo, não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** - Os Membros Efetivos e Suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**Parágrafo 1º** - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

**Parágrafo 2º** - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

**Art. 5º** - O Presidente do CMS será eleito entre os seus membros em reunião Plenária, vedada a candidatura do Secretário Municipal de Saúde, na ausência ou impedimento do Presidente, seu Suplente assumirá.

**Parágrafo 1º** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**Parágrafo 2º** - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de mandato.

**Parágrafo 3º** - Os membros do CMS poderão ser substituídos, ainda, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

**Seção II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por qualquer um dos Membros;

Para a realização das Sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar;

Cada membro do CMS terá direito a 1 (um) único voto no plenário;

As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

Consideram-se colaboradoras do CMS, as Instituições formadas de Recursos Humanos para a Saúde e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Saúde, sem embargo da condição de membro;

Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Poderão ser criadas comissões internas constituídas de entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 21 de janeiro de 2013.

**JAIRO HERCULANO DE MELO**  
Prefeito Constitucional